

LEI Nº 3.014, DE 07 DE OUTUBRO DE 1991

Ratifica medidas relativas aos vencimentos dos servidores municipais.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica ratificada a medida adotada pelo Poder Executivo com a concessão abono para os servidores municipais, incorporável aos respectivos vencimentos, obedecendo ao seguinte cronograma.

- I- Abono de CR\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) na folha relativa ao mês de Julho de 1991;
- II- Abono de CR\$3.000,00 (três mil cruzeiros), na folha relativa ao mês de agosto de 1991.

Artigo 2º Fica, também, ratificada a concessão a todos os servidores regidos pelo estatuto dos funcionários públicos do município de Divinópolis de um abono não incorporável a seus vencimentos, no valor de CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), pagos no mês de setembro de 1991.

Parágrafo único A medida autorizada neste artigo deverá ser considerada como antecipação a ser deduzida em caso de alteração de seu valor conseqüente de decisão de qualquer natureza.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 1º (primeiro) de julho de 1991.

Divinópolis, 07 de outubro de 1991 .

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-009/92

Publicação Jornal Diário do Oeste, nº 4.542 de 08 de outubro de 1991